



AO EXPEDIENTE DO DIA  
28 de 030 de 2012  
PRESIDENTE

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu

**PROJETO DE LEI N° 797 /2012**

**Autor: Deputado Antônio Vituriano de Abreu**

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado da Paraíba.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar:

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar ecologicamente corretos, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais; e

II - criar alternativas de emprego e renda.

Art. 3º Na implementação da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar regulada por esta Lei, cabe ao Poder Executivo:

I - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem, como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamento de energia solar;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

IV - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



V - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VI - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado; e

VII - outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado da Paraíba.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar a pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos.

Art. 5º A Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar será gerenciada observando:

I - o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;

II - a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III - o acompanhamento da execução da política de que trata esta Lei;

IV - o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos;

V - a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos; e

VI - a viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e divulgação dos benefícios da política regulada por esta Lei, visando estimular o seu aproveitamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa, Sala das Sessões, 13 de março de 2012.

  
**ANTONIO VITURIANO DE ABREU**  
Deputado Estadual - PSC

APROVADO EM UNICO TURNO  
EM 16 / 03 / 2012



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



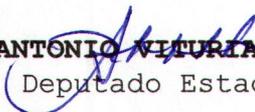
**JUSTIFICATIVA**

O Projeto em análise tem o objetivo de incentivar geração e utilização de uma energia limpa, renovável, sem agressão ao meio ambiente e de fácil utilização, com a instalação de placas para a captação da luz.

Diversas cidades brasileiras vem intensificando investimentos na área de geração e utilização de energia solar, por ser uma energia que carece de grandes investimentos, além de não causar danos ao meio ambiente, às propriedades particulares, rurais ou às pessoas.

Para estimular o referido setor, o presente projeto de lei tem a finalidade de permitir o Governo do Estado da Paraíba oferecer incentivos às empresas que comercializem produtos inerentes ao sistema de energia solar, bem como apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem, como fonte subsidiária de energia, a utilização do referido tipo de equipamento.

Ante o exposto, objetivando levar a efeito este projeto de lei, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

  
**ANTONIO VITURIANO DE ABREU**  
Deputado Estadual - PSC



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI nº 797/2012**

Institui a política estadual de incentivo ao aproveitamento da energia solar.

**AUTOR : Dep. VITURIANO DE ABREU**  
**RELATOR : Dep. LEA TOSCANO**

**PARECER nº 820/12**

**I – RELATÓRIO**

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 797/2012, da lavra do eminente parlamentar Vituriano de Abreu que “Institui a política estadual de incentivo ao aproveitamento da energia solar”.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



## II – VOTO DO RELATOR

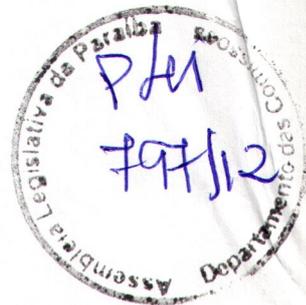
Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pode esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela constitucionalidade:

É importante ressaltar que esta matéria tem um alcance social enorme. É incontestável a boa iniciativa do nobre Deputado, haja visto que estimulando o uso da energia solar, quem ganha é natureza, pois apesar de ser uma energia limpa, o custo desse sistema de geração de energia ao longo dos anos, seria mais acessível financeiramente, quanto mais usuário, menos dispendioso sairia para população, então é muito importante o estímulo governamental para incentivar o uso da energia solar. Desta forma a comissão, opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. 797/2012.

É como voto

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2012.

  
**Dep. LEA TOSCANO**  
RELATORA



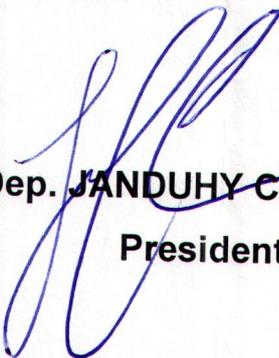
### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE JURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 797/2012, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

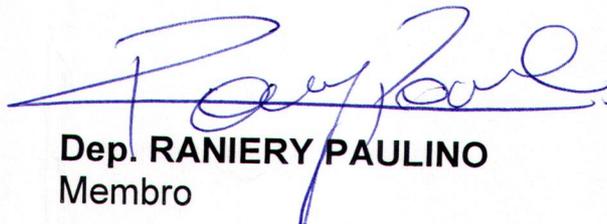
Sala das Comissões, em 02 de abril de 2012.

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 02/04/12

  
Dep. JANDUHY CARNEIRO

Presidente

Dep. DANIELLA RIBEIRO  
Membro

  
Dep. RANIERY PAULINO  
Membro

  
Dep. FRANCISCA MOTTA  
Membro

Dep. ADRIANO GALDINO  
Membro

  
Dep. LEA TOSCANO  
Relatora

  
Dep. ANTONIO MINERAL  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 797 sob o nº 797/12  
Em 16/03/2012  
[Signature]  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 20/03/2012  
[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 20/03/2012.  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 20/03/2012  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
LEA JOSÉ AM  
Em 22/03/2012  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( único ) Turno  
Em 16/05/2012.  
[Signature]  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em 16/03/2012.  
[Signature]  
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

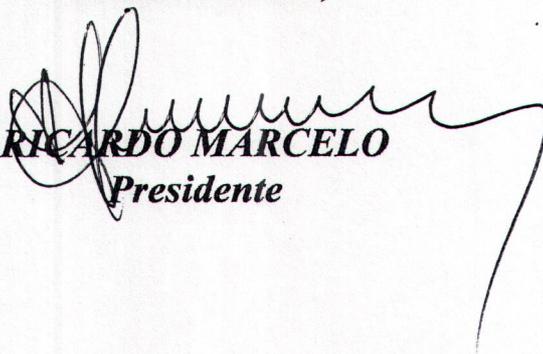
*Ofício nº 415/2012*

*João Pessoa, 22 de maio de 2012.*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 797/2012, do Deputado Estadual Vituriano de Abreu que “Institui a Política Estadual Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar”.*

*Atenciosamente,*

  
**RICARDO MARCELO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
*João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 415/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 797/2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU**

**Institui a Política Estadual  
Incentivo ao Aproveitamento  
da Energia Solar.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar:

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar ecologicamente corretos, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais; e

II - criar alternativas de emprego e renda.

**Art. 3º** Na implementação da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar regulada por esta Lei, cabe ao Poder Executivo:

I - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem, como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamento de energia solar;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

IV - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;

V - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VI - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado; e

VII - outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado da Paraíba.

**Art. 4º** São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar a pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos.

**Art. 5º** A Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar será gerenciada observando:

I - o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;

II - a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III - o acompanhamento da execução da política de que trata esta Lei;

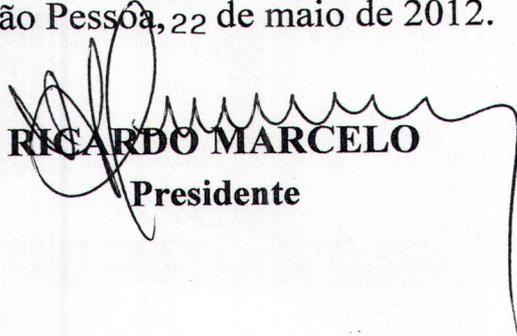
IV - o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos;

V - a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos; e

VI - a viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e divulgação dos benefícios da política regulada por esta Lei, visando estimular o seu aproveitamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de maio de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 415/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 797/2012**

**AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU**

**EMENTA:** Institui a Política Estadual Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03**

**DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa**

Recebido em: 22 / 05 / 2012

Nome: B.: